GAB. DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 443, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.960
****

R
102 v: a 103 v:
4

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO PRÓPRIO PARA CONSTRUIR UM PRÉDIO DESTINADO AO HOTEL MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, BIBLIOTECA PÚBLICA, MUSEU MUNICIPAL E TEATRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante compra ou desapropriação, um terreno que se destinará à construção de um prédio para instalação do HOTEL MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, BIBLIOTECA PÚBLICA, MUSEU MUNICIPAL e TEATRO.

§ 1º -- A aquisição do terreno referido se processará dentro do prazo de 90 dias da data da publicação desta lei, submetendo-se a proposta à apreciação da Câmara Municipal.

§ 2º -- Aprovada a proposta da aquisição do terreno, o Executivo Municipal procederá, de imediato, a execução do projeto da construção do prédio para a instalação daqueles órgãos municipais.

§ 3º -- A construção do prédio será feita por concorrência pública, depois de prèviamente autorizada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 2º -- Fica aberto, na Diretoria de Finanças - Secção de Contabilidade, da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr.$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência até 31 de Dezembro de 1.967, para ocorrer ao pagamento do terreno do projeto, da construção e demais serviços autorizados.

ARTIGO 3º -- O valor do crédito especial referido será coberto com os recursos provenientes de:

a) - empréstimo a ser contraido junto à Caixa Econômica do Estado ou instituição similar, no valor de Cr.$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), nas condições que forem estabelecidas pelos referidos estabelecimentos e depois de aprovado pela Câmara Municipal;

b) - empréstimo interno, mediante a emissão de ---- 20.000 (VINTE MIL) apólices, sob a denominação de "APÓLICES DO CINQUENTENÁRIO DE BIRIGUÍ", ao portador, do valor nominal de Cr.$ 1.000,00 -

GÁBINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

(hum mil cruzeiros) cada uma, devidamente numeradas de 1 (hum) a 20.000 (vinte mil), e prazo de 5 (cinco) anos para resgate, assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor da Diretoria de Finanças ou Tesoureiro.

§ 1º -- As apólices vencerão juros de 11% (onze - por cento) ao ano, sôbre o seu valor nominal, pagáveis mediante a exibição do cupão respectivo, na data do seu vencimento anual, em Fevereiro.

§ 2º -- As apólices serão amortizáveis anualmente, na proporção do valor emitido, mediante sorteio efetuado em Dezembro, de cada ano, nas condições e limites estabelecidos na própria apólice.

§ 3º -- Será facultado ao portador de apólice sorteada, pagar os impostos municipais, de sua responsabilidade, com a apresentação na repartição municipal competente.

§ 4º -- Será facultado, também, ao portador de cupões de juros vencidos, pagar o impôsto municipal de sua responsabilidade, mediante a apresentação dos mesmos.

ARTIGO 4º -- O produto arrecadado pela colocação das apólices será depositado em estabelecimentos de crédito, desta praça, em conta especial e vinculada, cuja utilização sòmente será aplicada nos fins previstos nesta lei.

ARTIGO 5º -- Os orçamentos municipais, a partir - de 1.961, consignarão verbas específicas para atender ao resgate da amortização e dos juros anuais dos empréstimos previstos nesta lei.

ARTIGO 6º -- O Executivo Municipal providenciará, nas épocas oportunas, a regulamentação da matéria atinente ao previsto na presente lei.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, aos vinte e hum de outubro de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, aos vinte e hum de outubro de mil novecentos e sessenta, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura